

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 533/2010

Trata-se de projeto de lei que “*Dispõe sobre a revogação da Lei nº 6.207, de 10 de agosto de 2000, e dá outras providências*”, de autoria do sr. Prefeito Municipal.

O *Art. 1º* do projeto revoga expressamente a Lei nº 6.207, de 10 de agosto de 2000, que “*Dispõe sobre a concessão de direito real de uso à Associação dos Representantes e Propagandistas de Sorocaba*”, pelo prazo de trinta anos; o *Art. 2º* refere cláusula *financeira* e o *Art. 3º* cláusula de *vigência* da Lei, a partir de sua publicação.

De acordo com a *mensagem do sr. Prefeito*: “*decorridos dez (10) anos da publicação da Lei que concedeu o direito real de uso do imóvel à Associação dos Representantes e Propagandistas de Sorocaba, a entidade não iniciou as obras para construção de sua sede, o que justifica a revogação da concessão de direito real de uso*” (fls.02).

O projeto revoga a Lei nº 6.207/00, referente à concessão de direito real de uso à Associação dos Representantes e Propagandistas de Sorocaba, por descumprimento das condições constantes do seu art. 3º, hipótese ocorrente no caso, no dizer da mensagem do projeto.

Conforme dispõem os arts. 108 e seguintes da LOMS, compete ao sr. Prefeito Municipal a administração dos bens públicos, constituindo atribuição própria a iniciativa da desafetação e concessão de direito real de uso de bem público, na forma da lei, bem como a sua revogação.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 9 de dezembro de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Consultora Jurídica